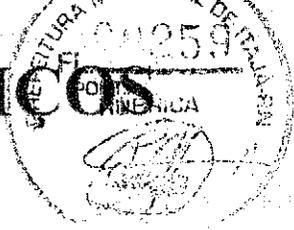


AUTO SCAP - PEÇAS E SERVIÇOS

JOSÉ WILSON BARBOSA - EPP

Av. Presidente Dutra, 1322 - Alto de São Manoel - Mossoró / RN.
Inscrição no CNPJ (MP): 12.990.727/0001-42 / Inscrição Estadual: 20.028.782-6.
FONE/FAX: (084) 3312-2488 - CEP 59.628-000
E-mail: autoscapp@yahoo.com.br



CONTRARRAZÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ / RN.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CONTRARRAZÕES AOS ITENS 22, 24 E 26
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011403/2024

Em resposta ao recuso apresentado pela empresa E M DE OLIVEIRA EIRELI - Ltda/Eireli, ao qual solicita a desclassificação/inabilitação dos itens 22, 24 e 26 segue abaixo CONTRARRAZÕES:

Conforme Pregão Eletrônico SRP nº 011403/2024 (edital eletrônico), tipo menor preço por item, formatamos a presente comunicação para contraditar sobre os recursos impetrados pela empresa E M DE OLIVEIRA EIRELI - Ltda/Eireli, contra os seguintes itens: 22, 24 e 26 do presente edital.

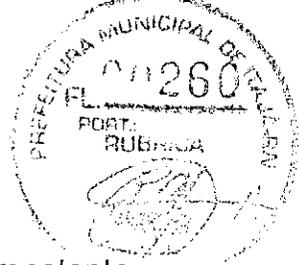
Os itens acima mencionados estão em conformidade com a legislação em vigor, selo com número de registro INMETRO marcado no produto com índice de carga e velocidade: 110R. Produto com padrão de qualidade equivalente às das marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone e Michelin.

Lembrando que a empresa JOSE WILSON BARBOSA EPP, se compromete a entregar os produtos conforme o edital.

Sem mais para o momento,

Mossoró, 08 de Abril de 2024.

AUTO SCAP PERMANENTE DE LICITAÇÃO
José Wilson Barbosa
CNPJ: 12.990.727/0001-42



AO ILMO. SENHOR GILCLÉCIO DA CUNHA LOPES

MD Pregoeiro do Município de Itajá/RN e/ou Autoridade Superior Competente

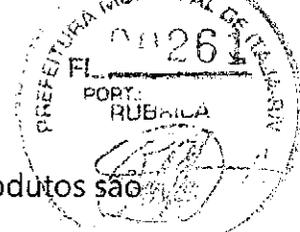
Ref.: Pregão Eletrônico N° 011403/2024 - Defesa contra Recurso Hierárquico

AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ n° 20.660.039/0001-42, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar defesa contra o recurso interposto pela empresa E. M. DE OLIVEIRA LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

SÍNTESE DO RECURSO

O certame objetiva o registro de pregão para aquisição de pneus e correlatos pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN. A E. M. DE OLIVEIRA LTDA contesta o resultado, alegando que as empresas vencedoras supostamente descumpriram critérios cruciais de aceitação de proposta, apesar de terem **apresentado condições mais vantajosa a administração pública.**

A Impugnante argumenta que os itens contidos no Termo de Referência exigem índices mínimos de carga e velocidade para os pneus ofertados, e que as propostas vencedoras não atendem a esses critérios. Além disso, alega que as



empresas vencedoras não apresentaram comprovação de que seus produtos são equivalentes ou superiores às marcas de referência mencionadas no edital (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN).

A impugnante **não indicou nenhum item do edital que demonstrasse o seu descumprimento, logo, não há que se falar em desrespeito ao edital.**

Ao finais a A E. M. DE OLIVEIRA LTDA solicita que o Pregoeiro reconsidere a decisão, desclassificando e inabilitando as empresas AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, C J PNEUS LTDA, DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI e JOSÉ WILSON BARBOSA, e que, em caso de manutenção da decisão, o recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para reforma da decisão recorrida.

DA CORREÇÃO DA DECISÃO. LEGITIMIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS.

A AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA foi declarada vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 28 e 29 do Pregão Eletrônico em questão, tendo cumprido todos os requisitos e condições estabelecidos no edital, incluindo os índices mínimos de carga e velocidade para os pneus ofertados, conforme exigido no Termo de Referência.

O Edital exigia que a proposta fosse preenchida com os seguintes campos:

10.1.1. valor unitário e total do item;

10.1.2. Marca

10.1.3. Fabricante

10.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares a especificação do termo de referência.



todos em harmonia com o solicitado. Assim, o argumento de que a proposta é mais cara para a administração pública não merece prosperar, uma vez que é facilmente desmerecido pela falta de credibilidade com os fatos efetivamente vinculados neste certame.

Assim, todos os itens vencedores e que a empresa apresentou proposta encontra correspondência ao termo de referência, repita-se, todos os itens impugnados. Inclusive os itens em que sagrou vencedora a AUTOMOBILE SOLUÇÕES LTDA, e que foram impugnados de forma genérica.

GARANTIA DE SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PNEUS. SELO INMETRO. ACERTO TÉCNICO DA LICITAÇÃO.

A administração pública agiu com correção ao exigir os pneus com o selo do INMETRO para atestar as especificações técnicas necessárias. Essa exigência demonstra o compromisso da administração com a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos, garantindo que os pneus atendam aos padrões estabelecidos e ofereçam desempenho adequado. Além disso, a decisão de incluir o selo do INMETRO como requisito na licitação reflete uma postura responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão pública, assegurando transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

A garantia de segurança e qualidade dos pneus é um aspecto fundamental na aquisição de tais produtos, especialmente quando se trata de uma licitação pública. Nesse contexto, o selo do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) desempenha um papel crucial, pois atesta que os pneus atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade estabelecidos pela regulamentação brasileira.

O selo do INMETRO é uma garantia para a administração pública de que os pneus adquiridos possuem as características técnicas necessárias para um



desempenho seguro e eficiente. Isso inclui aspectos como resistência ao desgaste, aderência em diferentes condições de piso e capacidade de suportar cargas e velocidades especificadas.

A inclusão do selo do INMETRO como um dos critérios na licitação demonstra um acerto técnico por parte da administração pública. Isso assegura que os pneus adquiridos não apenas atendam às necessidades operacionais dos veículos, mas também contribuam para a segurança dos usuários e para a preservação do meio ambiente, evitando acidentes e reduzindo o descarte prematuro de pneus devido a falhas de qualidade.

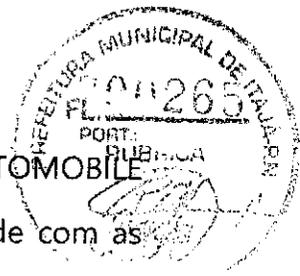
Portanto, a exigência do selo do INMETRO na licitação de pneus é uma medida que reforça o compromisso da administração pública com a segurança, a qualidade e a eficiência na gestão de recursos, garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

Neste sentido, todos os produtos são certificados, conforme indicado na proposta e congruente ao termo de referência.

Sendo assim, o SELO INMETRO foi a modalidade de atesto da qualidade da administração Pública da Prefeitura de Itajá/RN, uma vez que escolheu expressamente o que determina o art. 42, inciso I, dispõe que *"comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo **Inmetro**.*

Logo, todos os questionamentos de atendimento a qualidade e segurança estão atestados com os produtos que foram testados e ostentam o selo do INMETRO.

DO PEDIDO.



Portanto, a habilitação e a adjudicação dos itens à AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA não apenas estão em conformidade com as normas do edital, mas também estão alinhadas com os objetivos da Administração Pública em adquirir produtos que atendam às necessidades de segurança, qualidade e desempenho exigidas para os veículos municipais, ao MENOR PREÇO.

De Natal para Itajá, 08 de abril de 2024.